



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itatim

1

Quarta-feira • 5 de Agosto de 2020 • Ano VIII • Nº 2650

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itatim publica:

- **Decreto Nº 118, de 04 de agosto de 2020** - Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
- **Decreto Nº 119, de 04 de agosto de 2020** - Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 209.823,22 (duzentos e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.
- **Decreto Nº 120, de 04 de agosto de 2020** - Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 1.929.936,00 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis reais), para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



DECRETO Nº 118, de 04 de agosto de 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO dados epidemiológicos de COVID-19 no município;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, com base nos dados epidemiológicos, adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços em geral estão autorizados a funcionar adotando obrigatoriamente as seguintes medidas, cumulativamente:



a) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando iniciar as atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, carrinho de compras, dentre outros), preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

c) manter a disposição e em locais estratégicos, álcool em gel a 70% (Setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;

d) manter locais de circulação e áreas comuns com sistema de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos janelas externas abertas, se houver, contribuindo com a renovação de ar;

e) disponibilizar toalhas de papel descartável para clientes e funcionários;

f) apresentar informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicação de onde é possível realiza-la;

g) assegurar o funcionamento com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes presentes ao mesmo tempo, bem assim, organizar filas externas de clientes, obedecendo-se o espaço de pelo menos 1 (um) metro de cada cliente, como forma de conter aglomerações;

h) fazer marcação no piso dos estabelecimentos, próximo ao caixa, balança e balcões, delimitando o espaço de 1 (um) metro entre os clientes;

i) Todo e qualquer estabelecimento deve exigir o uso de máscaras dos clientes;

§ 1º. Os bares e restaurantes ficam obrigados a controlar o fluxo das pessoas dentro dos estabelecimentos, devendo reduzir em 50% a sua capacidade de atendimento a fim de evitar aglomerações, além de exigir o uso de máscara de seus clientes.

Art. 2º As academias de ginásticas e estabelecimentos congêneres deverão funcionar com no máximo 08 alunos por hora, os aparelhos deverão, necessariamente, ser higienizados após o uso e os bebedouros desativados.

Parágrafo único: Os alunos deverão levar suas garrafas de água e usar máscaras.



Art. 3º A Feira Livre continuará sendo realizada no dia de segunda-feira, restrita aos comerciantes locais, devendo permanecer o distanciamento mínimo previsto no Decreto Municipal 37/2020.

Art. 4º O descumprimento das medidas constantes deste decreto, deverão ser feitas através do seguinte número telefônico: **(75) 98228-5159**.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º Este decreto entra em vigor a partir da presente data, revogando somente as disposições em contrário constantes de decretos publicados anteriormente.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2020.

GILMAR PEREIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 119, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 209.823,22 (duzentos e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

O Prefeito do Município de Itatim, Estado da Bahia no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei:

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Considerando o disposto na Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME, que dispõe sobre Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Considerando o disposto no decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 2130 de 08 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no âmbito do município de Itatim em decorrência do risco de contaminação dos municípios pelo novo coronavírus (Covid 19) e Decreto Legislativo nº 2440 de 29 de junho de 2020 que prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação, o prazo de reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública deste município.

Considerando o disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 que dispõe sobre as transferências da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R\$ 209.823,22 (duzentos e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), destinado ao atendimento das ações do COVID-19 com as seguintes classificações:



| ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO | | | | |
|---|---|------------|------|-------------------|
| INSTITUCIONAL | PROGRAMÁTICA | ECONÔMICA | FTE. | VALOR (R\$) |
| ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE | PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO). | | | |
| ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 02.03.009 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 10.122.004.2097 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID 19 | 3190110000 | 09 | 47.056,35 |
| | | 3190130000 | 09 | 10.352,40 |
| | | 3390300000 | 09 | 15.000,00 |
| | | 3390340000 | 09 | 50.975,19 |
| | | 3390390000 | 09 | 33.983,46 |
| TOTAL | | | | 157.367,40 |

| ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO | | | | |
|--|--|------------|------|------------------|
| INSTITUCIONAL | PROGRAMÁTICA | ECONÔMIC A | FTE. | VALOR (R\$) |
| ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE | PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO). | | | |
| ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA: 10 – SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 02.04.011 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 08.122.006.2098 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID 19 - SUAS | 3190040000 | 09 | 10.000,00 |
| | | 3190110000 | 09 | 9.000,00 |
| | | 3190130000 | 09 | 4.180,00 |
| | | 3390300000 | 09 | 3.557,90 |
| | | 3390320000 | 09 | 4.040,00 |
| | | 3390390000 | 09 | 21.677,92 |
| TOTAL | | | | 52.455,82 |



Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos em igual valor proveniente de excesso de arrecadação do Auxílio Financeiro decorrente da I do art. 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, discriminação abaixo:

| REDUÇÃO / CLASSIFICAÇÃO | | | |
|-------------------------|---|------|-------------------|
| Código da Receita | Descrição da Receita | FTE. | |
| 1.7.1.8.99.1.1.00.0005 | Auxílio Financeiros Saúde e A. social - Inciso I do art. 5º da L.C. nº 173/2020 | 09 | 209.823,22 |
| TOTAL | | | 209.823,22 |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir da presente data, revogada as disposições em contrário.

GILMAR PEREIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 120, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 1.929.936,00 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis reais), para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

O Prefeito do Município de Itatim, Estado da Bahia no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei:

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Considerando o disposto na Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME, que dispõe sobre Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Considerando o disposto no decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 2130 de 08 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no âmbito do município de Itatim em decorrência do risco de contaminação dos municípios pelo novo coronavírus (Covid 19) e Decreto Legislativo nº 2440 de 29 de junho de 2020 que prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação, o prazo de reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública deste município.

Considerando o disposto na Portaria MS/GM nº 1.666, de 1º de julho de 2020 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R\$ 1.929.936,00 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis reais), destinado ao atendimento das ações do COVID-19 com as seguintes classificações:



| ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO | | | | |
|---|---|------------|------|---------------------|
| INSTITUCIONAL | PROGRAMÁTICA | ECONÔMICA | FTE. | VALOR (R\$) |
| ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE | PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO). | | | |
| ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 02.03.009 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 10.122.004.2097 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID 19 | 3190040000 | 14 | 33.711,65 |
| | | 3190130000 | 14 | 7.416,56 |
| | | 3390300000 | 14 | 654.673,00 |
| | | 3390340000 | 14 | 694.138,83 |
| | | 3390390000 | 14 | 539.995,96 |
| TOTAL | | | | 1.929.936,00 |

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos em igual valor proveniente de excesso de arrecadação Transferências Governamentais, Fundo a Fundo decorrente da Portaria MS/GM nº 1.666, de 1º de julho de 2020, discriminação abaixo:

| REDUÇÃO / CLASSIFICAÇÃO | | | |
|-------------------------|--|------|---------------------|
| Código da Receita | Descrição da Receita | FTE. | |
| 1.7.1.8.03.9.3.00.0000 | Transferências Ações Emergenciais da Saúde Combate à COVID-19 Portaria nº 1.666/2020 | 14 | 1.929.936,00 |
| TOTAL | | | 1.929.936,00 |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir da presente data, revogada as disposições em contrário.

GILMAR PEREIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal